



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

## **RESOLUÇÃO/SEJUSP/MS Nº718 - DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.**

*Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS e dá outras providências.*

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso II, da Lei nº 2.152, de 26 de outubro de 2000, e

Considerando que o Plano Estratégico da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS definiu como objetivo estratégico "Formalizar a estrutura legal e normativa de gestão de riscos";

Considerando os padrões de gestão de riscos previstos na Norma ABNT NBR ISO 31000:2009 – Gestão de Riscos: Princípios e Diretrizes e na Norma ABNT ISO GUIA 73:2009 – Gestão de Riscos: Vocabulário,

### **R E S O L V E:**

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/MS, com vistas a assegurar a incorporação da filosofia de riscos para a tomada de decisões, utilizando metodologia baseada em fases e etapas iterativas, em conformidade com as melhores práticas.

Parágrafo único. O detalhamento da estrutura e do processo de gestão de risco será consubstanciado no Plano de Gestão de Risco da SEJUSP/MS, a ser editado e, periodicamente revisado e ou atualizado, de acordo com os cenários interno e externo.

Art. 2º Fica criado o Gabinete de Gestão de Risco – GGR/SEJUSP, que será responsável pela elaboração, implementação e monitoramento do Plano de Gestão de Risco da SEJUSP/MS.



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 3º O Gabinete de Gestão de Risco - GGR/SEJUSP será presidido pelo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS, e terá a seguinte composição:

I – Superintendente de Planejamento, Projetos e Ações Integradas das Políticas de Segurança Pública – Coordenador;

II – Superintendente de Inteligência – Membro;

III – Superintendente de Segurança Pública – Membro;

IV – Superintendente de Políticas Penitenciárias – Membro;

V – Superintendente de Administração e Finanças – Membro;

VI – Superintendente de Assistência Socioeducativa – Membro.

Parágrafo único. A Polícia Civil, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros Militar, a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, o Departamento de Operações de Fronteira, o Centro Integrado de Operações de Segurança Pública, a Coordenadoria-Geral de Perícias, a Coordenadoria-Geral de Policiamento Aéreo e a Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária indicarão dois membros representantes (titular e suplente) para compor o Gabinete de Gestão de Riscos da SEJUSP/MS.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 11 de novembro de 2014.

**WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI**

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SEJUSP/MS/Nº 718 – DE 11 DE  
NOVEMBRO DE 2014.**

**POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO DA SECRETARIA DE ESTADO DE  
JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA/MS**

Art. 1º A Política de Gestão de Riscos da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/MS tem por objetivos estabelecer dispositivos gerais para:

I - gerenciar os riscos de maneira eficaz, eficiente e efetiva, contribuindo para a redução da materialização de eventos que impactem negativamente nos objetivos estratégicos;

II - implementar as oportunidades de melhorias à gestão frente a riscos de influência positiva;

III - melhorar a eficiência, eficácia e efetividade na entrega de serviços e produtos, buscando a excelência no desempenho de suas competências (prazo, custo e qualidade);

IV - diminuir a possibilidade de surpresas, crises e imprevistos;

V - dar maior transparência à gestão.

Art. 2º A presente política será norteada por princípios e diretrizes, e se aplica a todas as unidades e instituições subordinadas e ou vinculadas, em todos os níveis hierárquicos.

Art. 3º O Princípio que rege a Política de Gestão de Risco é a existência de um processo estruturado de gestão integrada de riscos, como forma de contribuição ao crescimento organizacional.

Parágrafo único. A estrutura de gestão integrada de riscos permite a identificação de eventos com consequências negativas (ameaças) ou positivas (oportunidades), a fim de que sejam tomadas decisões precisas. Este princípio visa criar um ambiente favorável ao crescimento sustentável da organização, com vistas à satisfação plena das partes interessadas.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública adotará a aplicação da gestão de riscos em todas as tomadas de decisão.

Parágrafo único. O processo de tomada de decisão dentro da Secretaria, seja qual for o nível de sua significância, envolve explicitamente a consideração dos riscos e aplicação do processo de gestão de riscos em grau apropriado.

Art. 5º A Secretaria adota as melhores práticas de governança corporativa, de forma sistemática, estruturada e oportuna, com o objetivo de alcançar e manter a transparência e a qualidade de seus



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

produtos, buscando melhor reputação perante as partes interessadas e um diferencial na geração do lucro social.

Art. 6º A gestão de riscos é vista como central nos processos de gestão da Secretaria, de tal forma que os riscos são considerados em termos do efeito da incerteza sobre os objetivos. O processo e a estrutura de governança estão também alicerçados na gestão de riscos.

Art. 7º A alta administração, demais gestores e todos os colaboradores tem a compreensão das práticas de gestão integrada de riscos para que possam cumprir adequadamente suas responsabilidades no processo.

Art. 8º Os procedimentos relativos à gestão de riscos são normalizados e sua linguagem é comum, seguindo metodologias e padrões internacionalmente reconhecidos.

Parágrafo único. A estrutura da gestão integrada de riscos é capaz de se adequar às estratégias, iniciativas e estrutura organizacional, além de atender às exigências legais e dos organismos de regulação e de fiscalização.

9º A Política de Gestão de Riscos é disseminada em todos os níveis da Secretaria. As comunicações com as partes interessadas internas e externas são contínuas e estabelecidas por meio de mecanismos claros e objetivos, como parte da boa governança.

Art. 10. A Secretaria assegura a eficácia do gerenciamento de riscos, por meio de análises frequentes de auditoria, favorecendo o cumprimento de seus objetivos estratégicos.

Art. 11. Ficam Estabelecidas metas de desempenho organizacional, através da mensuração e de análises críticas, além das subsequentes mudanças de processos, sistemas, recursos, capacidade e habilidades que comporão o sistema para a melhoria contínua na gestão de riscos.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho da gestão dos riscos é parte integrante do sistema corporativo de avaliação.

Art. 12. A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública buscará identificar os eventos de riscos que podem afetar programa, projeto ou processo finalístico.

§ 1º É imprescindível que se faça a documentação das características do risco (evento, fontes, impactos e responsável pela identificação).

§ 2º A identificação dos riscos será realizada com a máxima participação de colaboradores possível.



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 13. Após a identificação dos riscos, serão realizadas análises qualitativas e quantitativas, visando à definição da probabilidade de um risco específico ocorrer, bem como avaliar seu impacto sobre um ou mais objetivos de programa, projeto ou processo finalístico.

§ 1º Esta etapa deve ser documentada, a fim de permitir a priorização dos riscos a serem tratados (precedência).

§ 2º A análise dos riscos possibilita a sua avaliação e fornece uma base para a etapa de planejamento de respostas aos riscos (tratamento dos riscos).

Art. 14. O Tratamento dos Riscos inclui a formulação das respostas aos riscos de forma a aumentar as oportunidades e reduzir as ameaças aos objetivos do programa, projeto ou processo finalístico.

Art. 15. O Monitoramento dos Riscos visa à implementação, monitoramento e controle do sistema de gestão de risco, com a finalidade da melhoria contínua. Serão estabelecidos indicadores de desempenho e metodologias de avaliação periódica dos riscos e do processo de gestão de riscos, por meio de auditoria interna.

Art. 16. A Comunicação dos Riscos durante todas as etapas do processo de gestão integrada de riscos atinge todas as partes interessadas, sendo realizada de maneira clara e objetiva, respeitando as boas práticas de governança exigidas.

Art. 17. Para fins de assegurar a manutenção dos princípios e diretrizes da Política de Gestão de Riscos da SEJUSP/MS existe a definição de responsabilidade, autoridade e competência frente ao risco.

Art. 18. Ao Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, gestor máximo da Estrutura de Gestão de Risco, compete:

I - estabelecer a política e estrutura de gestão de risco da SEJUSP/MS;

II - determinar que seja procedida a revisão e ou atualização do Plano de Gestão de Risco/SEJUSP/MS;

III - receber e comunicar os riscos-chave, determinando que sejam adotadas as medidas necessárias para seu tratamento;

IV - decidir, em última instância, quanto à tomada de decisão frente a riscos no âmbito da SEJUSP/MS;

V - executar outras atribuições correlatas.

Art. 19. Aos Superintendentes da SEJUSP/MS e Dirigentes de instituições, entidades e órgãos, subordinados e ou vinculados, compete:

I - planejar, aplicar e acompanhar o Plano de Gestão de Riscos/SEJUSP/MS na área de sua competência;

II - identificar, recolher e comunicar ao Secretário qualquer ocorrência de risco com provável gravidade maior;



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

III - responsabilizar-se pela eficácia das medidas de controle de risco na sua esfera de atuação;

IV - aprovar normas específicas para a Gestão de Riscos;

V - identificar riscos que sua área está exposta, definir medidas de redução do grau de exposição aos riscos e monitorar a implementação destas medidas;

VI - monitorar o grau de exposição aos riscos, através de indicadores específicos;

VII - executar outras atribuições correlatas.

Art. 19. Aos Gestores Administrativos Operacionais (Diretores, Comandantes, Coordenadores e Chefes de unidades), compete:

I - gerenciar riscos inerentes aos processos administrativos e operacionais no âmbito de sua competência;

II - aperfeiçoar suas decisões baseadas nas análises de riscos;

III - buscar oportunidades, visando aumento da efetividade de suas ações e satisfação das partes interessadas;

IV - identificar riscos que sua área está exposta, propor ao superior hierárquico medidas de redução do grau de exposição aos riscos e monitorar a implementação destas medidas;

V - executar outras atribuições correlatas.

Art. 20. Aos demais servidores e colaboradores em geral, compete:

I - auxiliar os gestores administrativos e operacionais ao perfeito entendimento e atendimento dos princípios da política e diretrizes do processo de gestão de riscos;

II - angariar informações-chave e realizar análises que contribuam para a identificação, tratamento e monitoramento dos riscos;

III - executar outras atribuições correlatas.

Art. 21. Ao Gabinete de Gestão de Risco - GGR/SEJUSP/MS, compete:

I - coordenar a elaboração, revisões e atualizações do Plano de Gestão de Risco/SEJUSP/MS;

II - acompanhar a execução das medidas previstas no Plano e elaborar o respectivo Relatório Anual;

III - reportar ao Secretário os resultados do processo de gerenciamento dos riscos;

IV - colaborar com o Secretário para fins de readequação da Política de Gestão de Risco;

V - executar outras atribuições correlatas.

Art. 22. A Política de Gestão de Riscos da SEJUSP/MS será continuamente acompanhada pela Alta Administração e pelo GGR/SEJUSP/MS, no que tange à aplicação dos procedimentos de acompanhamento e ao controle de suas diretrizes.

Art. 23. Por se tratar de princípios e diretrizes, a presente Política tem validade indeterminada; porém, a alta administração se compromete



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

em submetê-la a processos de avaliação e revisão periódicas, sempre que o cenário interno e ou o cenário externo assim exigirem.

Art. 24. Essa Política deve ser considerada em conjunto com demais padrões, normas e legislações aplicáveis, e, tendo em vista as especificidades organizacionais, poderá ser desdobrada em instrumentos normativos específicos, sempre alinhados aos princípios e diretrizes ora estabelecidos e ao Plano de Gestão de Risco/SEJUSP/MS, a ser instituído.

Art. 25. As exceções, eventuais violações e casos omissos serão submetidos à manifestação do GGR/SEJUSP/MS e posterior decisão do Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.